



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo: 201711867000405, de 04/08/2017
Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2017-CGE
Data de Apresentação da Proposta: 27/10/2017
Proponente: Comercial W Sete Secos e Molhados EIRELI
CNPJ nº 27.922.878/0001-30
Valor da Proposta: 15.106,00 (quinze mil cento e seis reais)
Data de Validade da Proposta: Até 19/12/2017

DILIGÊNCIA Nº 01/2017-GELSUC/CGE

1. Tendo em vista a faculdade alçada a cargo do Pregoeiro desta CGE, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, em consonância com o subitem 17.3., do Edital do Pregão Eletrônico (PE) nº 03/2017-CGE, promovo a presente **DILIGÊNCIA**, nos seguintes termos:

a) considerando que a proposta comercial apresentada reproduz na íntegra às especificações dos itens 01 e 02 da planilha aposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital, não sendo, portanto, possível averiguar, de imediato, se o item 01 possui certificação vigente do PQC da ABIC¹, ou se sua qualidade é atestada por meio de laudos, e se o item 02 é registrado no Ministério da Saúde, solicito o encaminhamento das comprovações pertinentes até 01/11/2017.

2. Ademais, registro que na proposta comercial foi indicada, para fins de pagamento, a conta do Banco do Brasil, no entanto, conforme estabelecido no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.364/2014², o Estado de Goiás somente efetiva quitação de seus débitos por meio da Caixa Econômica Federal. Com efeito, tal imposição não é requisito habilitatório, porém, caso a empresa não tenha conta nesta instituição deve providenciar a sua abertura ou declinar da contratação.

1 Programa de Qualidade do Café (PQC) da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC).

2 Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

(...)

Art. 4º Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

3. Outrossim, faz-se necessária a retificação da planilha de custo do item 01 (Cafê), uma vez que o valor global do contrato ali expresso não guarda correspondência com a proposta, procedendo, em seguida, o seu envio à CGE, no prazo estipulado na alínea “a”, do item 01 do presente.

Goiânia, 30 de outubro de 2017.

Igor Esteves Nery Bosso
Pregoeiro
Portaria nº 219/2017-CGE/GAB